



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 12, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda n° 2 ao Projeto de Lei n° 184, de 2025. Emenda Modificativa.

PROPONENTE: vereador Edson Souza/MDB.

RELATOR: vereador Cidão da Telepar/PODE.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:

29/03/26 às 11:42


DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A **Emenda n° 2 ao Projeto de Lei n° 184, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Cidão da Telepar/PODE, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A **Emenda n° 2 ao Projeto de Lei n° 184, de 2025** modifica a redação do parágrafo único do art. 7º, determinando que será considerada contaminação cruzada, para os fins desta Lei, a transferência de glúten - proteína presente no trigo, centeio, cevada e seus derivados – entre alimentos, superfícies, utensílios ou materiais de produção, ainda que em quantidades mínimas, sendo suficiente para tornar o alimento impróprio ao consumo por pessoas com doença celíaca.

É o relatório.

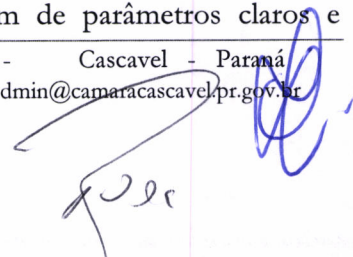
II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da **Emenda n° 2 ao Projeto de Lei Ordinária n° 184, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A presente emenda se faz necessária para corrigir a utilização do termo “contaminação cruzada” no texto do projeto, adequando-o à terminologia técnica mais apropriada e reconhecida pelos órgãos de vigilância sanitária.

A precisão conceitual é fundamental em normas dessa natureza, especialmente quando tratam da proteção de pessoas com doença celíaca, para as quais a ingestão mínima de glúten pode desencadear sérios danos à saúde.

O uso inadequado do termo pode gerar interpretações equivocadas, comprometendo a correta aplicação da lei. Além disso, a padronização da nomenclatura conforme os protocolos técnicos adotados pela vigilância sanitária e pela literatura especializada contribui diretamente para a efetividade da fiscalização. Agentes públicos responsáveis pela inspeção necessitam de parâmetros claros e





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

tecnicamente corretos para orientar suas ações, autuar irregularidades e promover a adequação dos estabelecimentos.

A ausência dessa precisão pode dificultar a caracterização de infrações e fragilizar a proteção legal pretendida.

Por fim, a correção do termo fortalece a segurança jurídica da norma, evitando ambiguidades que possam ser exploradas em prejuízo da sua efetividade. Ao assegurar que o texto legal esteja alinhado com os conceitos técnicos consolidados, a emenda contribui para a uniformidade de entendimento entre gestores, fiscalizadores e estabelecimentos, garantindo maior proteção às pessoas celiacas e promovendo o cumprimento adequado das boas práticas de manipulação de alimentos.

Após análise da matéria, entendo que a alteração proposta para corrigir a definição de contaminação cruzada, no âmbito da Política Municipal de Proteção Integral às Pessoas com Doença Celíaca, é de grande importância para a efetividade da lei e por isso manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação da **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 184, de 2025**.

É o meu voto.

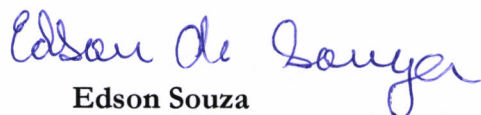

Cidão da Telepar

Vereador/PODE/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 184, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 24 de março de 2026.



Edson Souza

Vereador/MDB/Presidente



Rondinelle Batista

Vereador/NOVO/Membro